

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA
CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS**

MAJ. QOBM/Compl. **SANDERSON** MOREIRA FERNANDES FROTA



**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NOS
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DO CBMDF:
ANÁLISE DE VIABILIDADE E DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO**

**BRASÍLIA
2025**

MAJ. QOBM/Compl. **SANDERSON** MOREIRA FERNANDES FROTA

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NOS
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DO CBMDF:
ANÁLISE DE VIABILIDADE E DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: TEN-CEL QOBM/Comb. **JACQUELINE** NATHALY BARBOSA DE OLIVEIRA

BRASÍLIA
2025

MAJ. QOBM/Compl. **SANDERSON MOREIRA FERNANDES FROTA**

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NOS
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DO CBMDF:
ANÁLISE DE VIABILIDADE E DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: ____ / ____ /2025.

BANCA EXAMINADORA

André Telles Campos – Cel QOBM/Comb.
Presidente

Eulina Pedroza Santos Macario – Ten-Cel QOBM/Comb.
Membra

Luana Azevedo Costa – Ten-Cel QOBM/Comb.
Membra

Jacqueline Nathaly Barbosa de Oliveira – Ten-Cel QOBM/Comb.
Orientadora

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AUTOR: Maj. QOBM/Compl. Sanderson Moreira Fernandes Frota.

TÍTULO: A inteligência artificial generativa nos processos administrativos disciplinares do CBMDF: análise de viabilidade e desafios à implementação.

DATA DE DEFESA: 07/10/2025.

Acesso ao documento
<input checked="" type="checkbox"/> Texto completo <input type="checkbox"/> Texto parcial <input type="checkbox"/> Apenas metadados
Em caso de autorização parcial, especificar a(s) parte(s) que deverá(ão) ser disponibilizadas:

Licença
<p>DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA</p> <p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder ao CBMDF os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o CBMDF, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p> <p>LICENÇA DE DIREITO AUTORAL</p> <p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca da Academia de Bombeiro Militar disponibilizar meu trabalho por meio da Biblioteca Digital do CBMDF, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p>

Sanderson Moreira Fernandes Frota

Maj. QOBM/Compl.

RESUMO

Este artigo analisa a viabilidade e os desafios da implementação da Inteligência Artificial Generativa (IAG) para otimizar a celeridade e a eficácia dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Fundamentado no princípio constitucional da eficiência e na necessidade de modernização do setor público, o estudo diagnostica o cenário atual dos PADs na corporação, identificando um gargalo processual decorrente da alta demanda e do efetivo reduzido. A pesquisa explora as potencialidades da IAG em todas as fases do processo, desde a triagem e instrução até a elaboração de minutas de solução (julgamento), baseando-se em lições aprendidas com projetos de IA do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União (AGU). São examinados os desafios de ordem legal, como a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a garantia do devido processo legal; os desafios técnicos, como o risco de vieses e "alucinações" algorítmicas; e os humano-institucionais, como a resistência cultural e a necessidade de capacitação. O trabalho conclui que a adoção da IAG é viável e estrategicamente recomendável, propondo um modelo de implementação seguro e faseado, preferencialmente por meio de cooperação técnica, e reforçando a indispensabilidade da supervisão humana e de uma governança robusta para assegurar que a tecnologia atue como ferramenta de apoio, preservando os direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inteligência Artificial Generativa. Processo Administrativo Disciplinar. Eficiência. Devido Processo Legal. Governança de IA.

ABSTRACT

This article analyzes the viability and challenges of implementing Generative Artificial Intelligence (GenAI) to optimize the speed and effectiveness of Administrative Disciplinary Processes (PADs) at the Military Firefighters Corps of the Federal District (CBMDF). Based on the constitutional principle of efficiency and the need for public sector modernization, the study diagnoses the current scenario of PADs in the corporation, identifying a procedural bottleneck resulting from high demand and reduced personnel. The research explores the potential of GenAI in all phases of the process, from screening and instruction to the drafting of decisions, drawing on lessons learned from AI projects in the Judiciary and the Attorney General's Office (AGU). It examines legal challenges, such as compliance with the General Data Protection Law (LGPD) and the guarantee of due process; technical challenges, like the risk of algorithmic biases and "hallucinations"; and human-institutional challenges, such as cultural resistance and the need for training. The work concludes that the adoption of GenAI is viable and strategically advisable, proposing a secure and phased implementation model, preferably through technical cooperation, and reinforcing the indispensability of human supervision and robust governance to ensure that the technology serves as a support tool, preserving fundamental rights.

Keywords: Generative Artificial Intelligence. Administrative Disciplinary Process. Efficiency. Due Process of Law. AI Governance.

1 INTRODUÇÃO

A busca pela eficiência na Administração Pública, um princípio de envergadura constitucional, tem impulsionado uma progressiva transformação digital no setor público, com a Inteligência Artificial (IA) emergindo como ferramenta central e disruptiva para a otimização de processos e aprimoramento dos serviços (Reis, 2025). Tal modernização é amparada também pela Lei nº 14.129/2021, que estabelece as diretrizes para um “Governo Digital” mais ágil e responsivo às necessidades sociais, promovendo a desburocratização e a inovação (Menezes *et al.*, 2024).

Nesse sentido, diversos órgãos, a exemplo do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União, já exploram soluções de IA para aprimorar suas atividades, desde a triagem processual até a produção textual, demonstrando o potencial da tecnologia (Leite, 2024). Nisso, a Inteligência Artificial Generativa (IAG), com sua capacidade de criar conteúdo novo e interagir em linguagem natural, apresenta-se como uma promissora aliada para conferir maior celeridade e eficácia aos processos administrativos disciplinares (PADs) (Conselho Nacional de Justiça, 2024a).

A inteligência artificial, termo criado em 1956 por John McCarthy, é a capacidade de sistemas computacionais simularem a inteligência humana para realizar tarefas complexas como aprender, resolver problemas e tomar decisões. Essa tecnologia funciona processando grandes volumes de dados (*big data*) por meio de algoritmos, o que permite às máquinas identificar padrões, aprender e melhorar seu desempenho de forma contínua.

As aplicações práticas da IA são variadas, incluindo assistentes virtuais que respondem a comandos de voz, sistemas de reconhecimento facial para segurança, a análise de dados clínicos na saúde ou de crédito no mercado financeiro, e *chatbots* (software que simula conversas humanas por texto ou voz) que automatizam o atendimento ao cliente (Mendonça *et al.*, 2023).

Já a IAG possui modelos que operam por meio de Grandes Modelos de Linguagem (LLMs: *Large Language Models*), motores de IA treinados em vastos conjuntos de dados, tornando-os capazes de compreender contextos, resumir e gerar textos em linguagem humana com alta fluidez e coerência. Isso pode proporcionar a

otimização da análise de volumes documentais e a identificação de padrões, alinhando-se à busca por uma prestação correcional mais célere e precisa (Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2024).

O processo administrativo disciplinar é uma ferramenta essencial para a apuração de responsabilidade e a manutenção da ordem na Administração Pública, especialmente no âmbito militar, cujos princípios da hierarquia e da disciplina são verdadeiras vigas mestras e marcas indeléveis do sistema militar, conforme preconiza o art. 142 da Constituição Federal (Controladoria Geral da União, 2022).

A condução do PAD é marcada pela observância rigorosa do princípio constitucional do devido processo legal: princípio constitucional que garante que nenhuma pessoa seja privada de sua liberdade ou bens sem um processo que siga as leis e as garantias fundamentais, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa¹, ao acesso à justiça, à publicidade, à isonomia e à razoável duração do processo (Menezes *et al.*, 2024).

Sabe-se que a implementação da IAG, embora promissora, não é isenta de riscos e suscita questionamentos importantes (Mendonça *et al.*, 2023). A automação de atos processuais não pode, em hipótese alguma, suprimir direitos fundamentais dos administrados. Decorrência prática disso é a necessidade de um adequado tratamento de dados pessoais e sensíveis por sistemas de IA em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que visa “proteger a autodeterminação informativa dos indivíduos”² (Bioni, 2020).

Somam-se a isso os desafios de ordem técnica, como a precisão dos algoritmos e os riscos de “alucinações” algorítmicas e vieses que podem levar a decisões discriminatórias, bem como os de ordem humano-institucional, como a resistência cultural e a necessidade de capacitação dos operadores (Muzy, 2024).

¹ O contraditório assegura à parte acusada o direito de ser ouvida e de se manifestar sobre todos os atos e provas produzidos nos autos do processo. A ampla defesa garante ao acusado o direito de serem utilizados todos os meios e recursos legais para se defender da acusação (Controladoria-Geral da União, 2022).

² A autodeterminação informativa é o direito fundamental que garante a cada pessoa o poder de controlar o uso de seus próprios dados pessoais, decidindo quem pode coletá-los, para qual finalidade, como serão tratados e por quanto tempo, sendo um dos pilares da LGPD (Bione, 2020).

Diante desse contexto, o problema central que este artigo científico busca responder é: de que forma a inteligência artificial generativa pode ser aplicada para otimizar a celeridade e a eficácia dos processos administrativos disciplinares no CBMDF, assegurando a observância do devido processo legal e superando desafios legais, técnicos e humano-institucionais?

Verifica-se nessa pesquisa uma relevância acadêmica e estratégica ao CBMDF ao investigar a aplicação de uma tecnologia de ponta como a IAG, em um campo ainda pouco explorado: o processo administrativo disciplinar no âmbito de uma corporação militar. Com efeito, enquanto o uso da IA já é uma realidade em atividades-fim de polícias militares, como o policiamento preditivo (análises matemáticas e algoritmos de IA para prever a probabilidade de crimes futuros), não há registros públicos do uso de IAG para fins de gestão administrativa interna (Santos, 2024).

Do ponto de vista prático e institucional, a morosidade na condução de PADs não apenas sobrecarrega a máquina pública, mas também gera um sentimento de impunidade e descrédito (CGU, 2022). Modernizar a gestão, pois, é uma necessidade constante e premente (Menezes *et al.*, 2024) e esse artigo têm esse foco. Ademais, a investigação desta pesquisa se alinha com as diretrizes da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), que incentiva o uso consciente e ético da IA para a melhoria dos serviços públicos em todo o país (Brasil, 2024).

Então, como objetivo geral, esse artigo busca analisar de que forma é possível a aplicação da inteligência artificial generativa nos processos administrativos disciplinares do CBMDF, com vistas à maior celeridade e eficácia das decisões correccionais, respeitando-se o devido processo legal, tendo em vista questões de ordem legal, técnica e humano-institucional.

Os objetivos específicos, instrumentais ao objetivo geral, são:

a) Diagnosticar o panorama atual dos processos administrativos disciplinares no CBMDF, por meio da análise de seus fluxos, gargalos e volume processual, com base em dados estatísticos de 2020 a 2024 e em questionário aplicado;

b) Identificar as oportunidades de aplicação da IAG nas fases de triagem, instauração, instrução e elaboração de soluções (ato de julgamento) dos PADs, avaliando seu potencial para otimizar a eficiência e a precisão dos ritos processuais;

c) Analisar projetos de Inteligência Artificial implementados no Poder Judiciário brasileiro e na Advocacia-Geral da União, a fim de extrair modelos e lições aprendidas que sejam aplicáveis à realidade do CBMDF;

d) Examinar os desafios de ordem legal (devido processo legal, LGPD), técnica (segurança e qualidade dos dados) e humano-institucional (cultura organizacional, capacitação) para a implementação da IAG no âmbito correcional do CBMDF (isto é, nos PADs).

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A inteligência artificial na modernização do setor público

A modernização da Administração Pública é uma diretriz orientada por princípios constitucionais, notadamente o da eficiência (art. 37) e o da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII), que exigem uma atuação estatal célere e efetiva (Menezes *et al.*, 2024). Tal premissa é reforçada pela Lei n. 14.129/2021, que estabelece as bases para o Governo Digital — transparência, eficiência, proteção de dados, linguagem clara, participação social, inclusão, inovação no setor público e oferta de serviços digitais acessíveis (art. 3º) — e orienta a modernização do Estado com foco em resultados e prestação de serviços ao cidadão (Brasil, 2021).

Essa celeridade proveniente de novas ferramentas tecnológicas deve não apenas garantir os direitos fundamentais dos indivíduos, como também observar os preceitos da Lei n. 9.784/1999, norma que regula o processo administrativo federal e, no âmbito do CBMDF, aplicada por força da Lei Distrital n. 2.834/2001 (Brasil, 1999; Distrito Federal, 2001). Em especial, devem ser respeitados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (CGU, 2022).

Dessa forma, a implementação da IAG deve ser cuidadosamente planejada para se integrar aos ritos processuais existentes, otimizando-os sem desprezar as formalidades que asseguram a justiça e a legalidade das decisões disciplinares (Toledo; Mendonça, 2023).

2.2 Implicações legais, governança e marco regulatório

A implementação da IAG nos PADs levanta importantes implicações legais, sobretudo no que diz respeito à proteção de dados pessoais (Bioni, 2020). Os PADs envolvem o tratamento de um grande volume de dados pessoais e, não raro, de dados sensíveis, cujo uso deve se ater estritamente aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei n. 13.709/2018 (Brasil, 2018). É fundamental garantir que a tecnologia proteja a autodeterminação informativa dos indivíduos, um dos pilares da LGPD (art. 2º, II), assegurando que o tratamento de dados seja lícito, transparente e limitado à sua finalidade (Bioni, 2020).

Paralelamente, a governança da IA emerge como um tema imperativo. O Projeto de Lei n. 2.338/2023, que busca criar um marco legal para a IA no Brasil, sinaliza a necessidade de um desenvolvimento tecnológico pautado por ética, transparência e responsabilidade, com arcabouço para mitigação de riscos e atribuição de responsabilidades (Brasil, 2023).

A Resolução CNJ n. 615/2025, que estabelece diretrizes para desenvolvimento, utilização e governança de soluções com IA no Poder Judiciário, ainda que dirigida a outra realidade jurídica, oferece modelo de governança útil, com vedações e exigências de transparência e supervisão humana, em conformidade com a LGPD (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2025). A norma também reforça que o emprego de IA deve ser acompanhado de controles de risco, auditoria e prestação de contas, de forma a resguardar direitos fundamentais e a integridade procedimental (Brasil, 2024).

2.3 A experiência do Poder Judiciário com a Inteligência Artificial

A implementação de IA — em especial a IA generativa — no Poder Judiciário e na Advocacia Pública consolidou-se como resposta estruturada à sobrecarga processual e à busca por eficiência, com ganhos em padronização de rotinas, análise de grandes volumes documentais e apoio à tomada de decisão humana (Leite, 2024;

CNJ, 2024a). Embora com objetivos convergentes, Judiciário e AGU trilharam estratégias de adoção distintas, refletindo suas missões institucionais e contextos operacionais (Nunes, 2025).

O Poder Judiciário tem sido pioneiro no uso de IA para lidar com litígios de massa e organizar milhões de processos, com evidências empíricas de uso em atividades-meio e atividades-fim, incluindo automação de tarefas repetitivas, suporte decisório e melhoria do atendimento (CNJ, 2024b). Esse avanço mostra a viabilidade de automação responsável em ambientes jurídicos complexos e de alto volume (CNJ, 2024a).

A estratégia judiciária combinou diretrizes e infraestrutura unificadas de governança com desenvolvimento de soluções especializadas pelos próprios tribunais, fomentando um ecossistema federativo e colaborativo de IA (Nunes, 2025). Essa combinação viabilizou ganhos de escala com autonomia local para adequações, sem perder transparência, supervisão humana e prestação de contas (CNJ, 2024a).

Nesse arranjo, o Conselho Nacional de Justiça lidera a transformação digital por meio de atos normativos — como a Resolução CNJ n. 615/2025 — e de programas estruturantes como o Justiça 4.0 (CNJ, 2025a; CNJ, 2024b). No eixo de infraestrutura e integração deste programa, destaca-se a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), que serve de base para o desenvolvimento e a integração de novas soluções tecnológicas e para a disponibilização de aplicações de uso nacional (TJSP, 2025).

A ApolA (Assistente Pessoal Operada por Inteligência Artificial) é a primeira IA generativa integrada à PDPJ-Br e disponível nacionalmente para magistrados e servidores, com funcionalidades de apoio à produção textual, organização documental e outras rotinas (CNJ, 2025b).

Outra importante frente é o Sinapses, a plataforma central do CNJ que funciona como repositório, ambiente de curadoria e “marketplace” de modelos de IA. Nela, os tribunais podem desenvolver, treinar, auditar e compartilhar algoritmos, evitando a duplicação de esforços e fortalecendo a governança e a auditabilidade (CNJ, 2024b; CNJ, 2019). O Sinapses oferece versionamento de modelos, trilhas de auditoria, importação de bases e ambiente multilocatário para uso cooperativo, sustentando

casos de uso como classificação documental, sumarização e apoio a decisões (CNJ, 2019).

Paralelamente à iniciativa central do CNJ, os tribunais superiores, com suas demandas específicas, desenvolveram ferramentas que funcionam como laboratórios de inovação. No Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, o Victor, desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), auxilia na classificação e priorização de recursos segundo temas de repercussão geral. Iniciativas mais recentes da suprema corte incluem módulos generativos para apoio à redação e triagem (STF, 2019; TJSP, 2025): VitóriaIA (agrupa os recursos extraordinários por temas), Rafa 2030 (identifica que ações se alinham com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU), Maria (Módulo de Apoio para Redação com Inteligência Artificial).

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) lançou em fevereiro de 2025 o STJ Logos, um motor de IA generativa para aumentar a eficiência na produção de decisões, com geração de minutas, resumos e apoio à análise de admissibilidade — iniciativa acompanhada de capacitação e governança para uso responsável e alinhado à Resolução CNJ n. 615/2025 (STJ, 2025b). O ecossistema do STJ também inclui soluções de IA para precedentes e triagem semântica — como o Athos e o Sócrates — evidenciando a combinação entre automação de rotinas, pesquisa avançada e apoio à fundamentação (TJSP, 2025).

Com tais premissas, verifica-se que a estratégia do Poder Judiciário foi a de criar um ecossistema de IA com uma base eletrônica comum, a PDPJ-Br, e aplicações especializadas (Sinapses, ApolA, Victor, VitóriaIA, Rafa, Maria, STJ Logos, Athos, Sócrates), visando auxiliar diretamente a atividade-fim de julgar com transparência, supervisão e governança (CNJ, 2024a). A combinação entre diretrizes comuns e autonomia de desenvolvimento permitiu acelerar a inovação e manter salvaguardas institucionais (CNJ, 2024a).

Noutro giro, embora sejam notórios os ganhos de celeridade e racionalização da prestação jurisdicional com o uso de IAG, persistem pontos críticos e debates: riscos ao devido processo legal quando a automação não for calibrada, vieses e alucinações, perda de capacidade reflexiva por efeito de “viés de automação” e a

necessidade de supervisão humana substantiva em todo o ciclo (Nunes, 2025; Leite, 2024). Tais questões reforçam o papel indispensável de políticas de governança, revisão humana qualificada, capacitação continuada e transparência ativa sobre o uso e as limitações das ferramentas (CNJ, 2024a).

Cabe ainda destacar que a IA no Poder Judiciário apresenta, como pontos fortes, (1) flexibilidade e customização — a abordagem descentralizada permite que cada tribunal desenvolva ou adapte soluções às suas necessidades específicas; (2) inovação distribuída — a autonomia fomenta múltiplos projetos e compartilhamento de boas práticas por meio do Sinapses; e (3) capacitação interna — o desenvolvimento interno eleva o acúmulo técnico e a cultura de dados (TJSP, 2025). Como pontos fracos, a heterogeneidade tecnológica e a necessidade de infraestrutura, dados de qualidade e equipes multidisciplinares podem gerar assimetrias, exigindo coordenação do CNJ e padrões mínimos para reduzir riscos e garantir interoperabilidade (CNJ, 2024a).

2.4 A Advocacia Geral da União e a inteligência artificial

Na esfera da advocacia pública, a Advocacia-Geral da União (AGU), o maior litigante do país, desenvolveu e implementou ferramentas de IA, sendo o primeiro órgão público do Brasil a trabalhar com a IA generativa, desde o primeiro semestre de 2023 (Leite, 2024).

Inicialmente, foi implementado o Sapiens, o sistema de inteligência jurídica da AGU, sendo um gerenciador eletrônico de documentos que possui recursos de apoio à produção de conteúdo jurídico e de controle de fluxos administrativos, focado na integração com os sistemas informatizados do Poder Judiciário e do Poder Executivo (Oliveira, 2024).

Após, em 2020, o sistema Sapiens evoluiu para uma nova etapa chamada Super Sapiens, que traz uma interface mais moderna e intuitiva, compatibilidade com dispositivos móveis, melhorias na velocidade das respostas e a capacidade de gerar automaticamente subsídios para defesa judicial (Oliveira, 2024). O Super Sapiens conta com quatro funcionalidades principais: (1) um chat de IA generativa; (2) um assistente de IA no editor de textos para resumir, construir e revisar documentos; (3)

um classificador de peças processuais; e (4) uma ferramenta para triagem e extração automatizada de dados (Oliveira, 2024).

O sistema de IA da AGU, que se tornou referência para as Procuradorias Públicas, possui dois módulos principais: (1) o Administrativo, com integração a outros sistemas governamentais, como o SEI (Sistema Eletrônico de Informações); e (2) o Judicial, que oferece um suporte robusto ao Procurador — o sistema está 100% integrado aos seis Tribunais Regionais Federais, automatizando desde o recebimento de intimações até o peticionamento eletrônico (o que reduz o risco de perda de prazos) — e fornece relatórios em tempo real sobre o acervo processual, permitindo uma gestão de pessoal e de carga de trabalho mais estratégica e eficiente (Oliveira, 2024).

Para lidar com litígios repetitivos, o Super Sapiens utiliza inteligência jurídica para oferecer modelos de petições e acesso a repositórios de conhecimento, padronizando e agilizando a produção de peças processuais (Oliveira, 2024).

O Super Sapiens ainda conta com um conjunto de ferramentas de IA conhecido como iAGU, que inclui funcionalidades de inteligência artificial generativa e preditiva, destacando-se as funções de classificação e triagem de documentos, assistente de IA no editor de textos, chat de IA (consulta de teses jurídicas, informações processuais e base de conhecimento da AGU) e extrator de dados para automatizar a alimentação de sistemas e a produção de relatórios (Oliveira, 2024).

Interessante ainda apontar o Projeto Pacifica, que usará IA para analisar os pedidos de benefícios negados pelo INSS e, antes que o cidadão precise acionar a Justiça, a AGU poderá revisar a decisão administrativamente e propor acordos, focando em não tornar litigioso o contencioso de massa (Leite, 2024).

A AGU tem investido maciçamente em inteligência artificial para otimizar a defesa do Estado brasileiro, gerenciar um volume colossal de processos e aprimorar a recuperação de ativos públicos. As soluções de IA da instituição são, em sua maioria, integradas a um sistema central e evolutivo, além de projetos específicos para áreas de grande volume de litígios (Oliveira, 2024).

Noutro giro, é preciso apontar que, de acordo com associações de advogados públicos federais, o sistema de IA da AGU tem apresentado falhas técnicas e má

operacionalidade — instabilidade, lentidão e falhas graves no sistema; problemas em funcionalidades essenciais como assinatura eletrônica de peças processuais, carregamento de teses jurídicas e acesso a minutas de documentos; e resistência/dificuldades na transição do Sapiens para o Super Sapiens por conta da nova interface — quadro que reforça a necessidade de governança, supervisão humana e controles de qualidade alinhados às diretrizes contemporâneas sobre riscos e limitações de IA no setor público (CNJ, 2024a).

Nota-se que, diferentemente do Poder Judiciário — que adotou uma base comum com aplicações especializadas — a AGU adotou uma estratégia de construir uma plataforma interna de automação e gestão (Super Sapiens) para otimizar todo o seu fluxo de trabalho, desde a consulta administrativa até a litigância judicial (Oliveira, 2024).

2.5 Modelos de inteligência artificial

Verificadas as experiências do Poder Judiciário e da AGU com a IA, foram delineadas as ferramentas desenvolvidas, as formas de implementação, as funcionalidades, bem como os pontos fortes e fracos dessas IAs. Para o escopo desta pesquisa, é importante compreender que os modelos de IAG podem ser categorizados em duas arquiteturas principais: aberta ou fechada (Brasil; SERPRO, 2024; ANPD, 2024).

Modelos de IA aberta ou *open source* têm seu código-fonte acessível, permitindo maior customização e auditoria, mas exigem infraestrutura robusta e expertise técnica aprofundada para garantir segurança e governança de dados (Brasil; SERPRO, 2024; CNJ, 2019).

Em contrapartida, modelos de IA fechada são soluções proprietárias acessadas, em geral, via Interfaces de Programação de Aplicação (APIs), cujos pacotes corporativos oferecem protocolos de segurança e termos de serviço que preveem a proteção e a não utilização dos dados do cliente para treinar modelos públicos, o que pode reduzir risco operacional quando combinado com políticas institucionais de governança (Brasil; SERPRO, 2024; CNJ, 2024a)

Para controle máximo sobre os dados, sob o viés de arquitetura de execução, é possível executar o modelo de IA nos próprios servidores (*on-premises*) ou em um ambiente de nuvem (rede global de servidores remotos que armazenam e processam dados) exclusivo e isolado (nuvem privada), evitando trânsito de informações fora do perímetro institucional. Essa arquitetura eleva o nível de controle e segurança, embora demande maior investimento em infraestrutura e manutenção (Brasil; SERPRO, 2024; TJSP, 2025)

2.6 Desafios técnicos da inteligência artificial

Analisados os sistemas de IA do Poder Judiciário e da AGU, e os modelos existentes de IA, é preciso ainda compreender que qualquer inteligência artificial possui riscos naturais: as alucinações e os vieses algorítmicos (CNJ, 2024a).

As alucinações de uma IAG ocorrem quando o sistema cria informações que são factualmente incorretas ou que não correspondem à realidade, gerando dados falsos ou citando fontes inexistentes, pois a função da IAG é apenas criar textos coerentes. Isso representa um risco significativo, pois, na seara pública, conduz a decisões administrativas ou judiciais baseadas em informações falsas, ocasionando nulidades insanáveis, anulando todo o processo respectivo (Muzy, 2024).

Para evitar essas alucinações, prudente forçá-la a consultar uma base de dados confiável e atualizada antes de responder, não dependendo apenas da memória de treinamento da IA. Além disso, é possível melhorar a qualidade dos dados usados em seu treinamento inicial e programá-la para sempre citar suas fontes, recusando-se a afirmar algo que não pode comprovar. Esse conjunto de medidas é reforçado pelo *feedback* contínuo de avaliadores humanos, que corrigem as imprecisões e ensinam a IA a priorizar a veracidade dos fatos (Brasil; SERPRO, 2024).

Outra forma de evitar as alucinações é a adoção de um protocolo de supervisão humana, que se alinha com as melhores práticas internacionais, com as diretrizes da EBIA e com a Resolução CNJ nº 615, de 2025. O protocolo garante que a análise crítica e a decisão final permaneçam sempre sob a responsabilidade com o encarregado do caso. Por exemplo, podem haver itens de checagem obrigatória para o oficial revisor — ex.: a IAG citou fontes verificáveis? A conclusão da minuta é consistente com as provas dos autos? — e também mecanismos de registro da

auditoria humana, garantindo a rastreabilidade e a responsabilização ao usuário do sistema por resultados gerados por este (CNJ, 2025a).

Outro desafio crítico é o risco de vieses algorítmicos, isto é, distorções sistemáticas e tendências indesejadas nos resultados gerados, que se originam de correlações estatísticas presentes no vasto campo de dados utilizado em seu treinamento. Em outras palavras, esses vieses são como um espelho de traços da sociedade presentes nos dados usados para treiná-la — a IA aprende com nosso conteúdo e, se não tomarmos cuidado, ela acaba repetindo e até amplificando nossos piores preconceitos (Menezes *et al.*, 2024).

A garantia de que a IAG opere de forma imparcial é uma pré-condição para sua implementação e evitar vieses algorítmicos exige uma rigorosa curadoria e balanceamento dos dados de treinamento para que reflitam a diversidade real, combinada com ajustes técnicos durante o treinamento que desencorajem o modelo de aprender correlações indesejadas (ANPD, 2024).

O comportamento da IA é refinado através do *feedback* humano contínuo, no qual pessoas avaliam e corrigem as respostas do modelo para alinhá-lo a princípios de equidade. Todo esse processo é sustentado pela atuação de equipes de desenvolvimento diversas e por um monitoramento constante do sistema após seu lançamento, garantindo a auditoria e a correção de vieses que possam emergir ao longo do tempo (ANPD, 2024).

Por fim, há ainda outros mecanismos para mitigar alucinações, vieses e perda de capacidade reflexiva: *checklist* de revisão, segregação de funções entre quem opera a ferramenta e quem decide, e relatórios periódicos de risco e desempenho. Com isso, mantém-se a decisão final sob responsabilidade do agente público, tal como requerido na governança contemporânea de IA (ANPD, 2024; Brasil; SERPRO, 2024; CNJ, 2024a)

2.7 Desafios de ordem humano-institucional

A transição para um modelo de gestão que incorpora a IAG transcende a mera aquisição de tecnologia, pois envolve também a superação de barreiras de ordem humano-institucional (Menezes *et al.*, 2024). A literatura aponta que a implementação

bem-sucedida de tais sistemas depende de uma abordagem holística que considere não apenas os aspectos técnicos, mas também os culturais, éticos e de capacitação humana, a fim de que a IA promova benefícios tangíveis para a gestão pública (Toledo; Mendonça, 2023).

Um dos principais obstáculos reside na superação de resistências corporativas e culturais, uma vez que muitos servidores públicos podem temer a substituição de seus empregos pela automação (Reis, 2025). Esse receio, somado à falta de capacidades institucionais adequadas, representa um entrave significativo que demanda uma gestão de mudança cuidadosa e estratégica (Toledo; Mendonça, 2023). Assim, deve haver um processo de aprendizado de todos os envolvidos — autoridades e público, Administrações Públicas, organizações do setor público e várias partes interessadas — com ações estruturadas de governança e capacitação para o uso responsável (CNJ, 2024a).

Para mitigar a resistência cultural, é importante um plano de comunicação interna consistente e a realização de projetos-piloto com divulgação transparente de novas formas de trabalho e resultados, de modo a demonstrar valor, engajar equipes e consolidar a gestão da mudança (CNJ, 2025a). Com isso, o agente público precisa compreender que o seu trabalho de redação passará a ser, primordialmente, o de uma supervisão qualificada. Tais medidas devem vir acompanhadas de diretrizes de governança e registros de auditoria do uso das ferramentas, alinhando cultura organizacional, ética e conformidade (CNJ, 2024a).

A falta de conhecimento técnico dos servidores para lidar com as novas ferramentas digitais é outro desafio relevante, que evidencia a necessidade de investimentos contínuos em capacitação (TJSP, 2025). A introdução da IAG exige que os operadores do sistema não apenas saibam utilizar a tecnologia, mas também compreendam suas limitações e estejam aptos a supervisionar criticamente os resultados gerados, bem como se capacitem continuamente em engenharia de *prompts* (isto é, em otimização de instruções para a IA), em segurança e privacidade (Nunes, 2025). Essa necessidade de adaptação contínua e de uma nova compreensão das ferramentas digitais é imperativa para profissionais que lidam com processos decisórios no novo cenário tecnológico (Leite, 2024).

2.8 Riscos ao devido processo legal

A adoção de sistemas de IA no âmbito judicial impõe cautelas porque a automação, quando não calibrada, pode induzir análises superficiais e uniformizadas, reforçar vieses e reduzir transparência e contestabilidade, ameaçando o contraditório e a ampla defesa — fenômenos agravados por “viés de automação” e alucinações de modelos generativos, o que exige supervisão humana efetiva e governança de riscos (CNJ, 2024a; Nunes, 2025; ANPD, 2024).

A confiança excessiva nas saídas de IAG pode deteriorar a capacidade reflexiva e a fundamentação individualizada, levando a decisões ancoradas em informações imprecisas ou fabricadas, de modo incompatível com o núcleo do devido processo legal (Nunes, 2025). Além disso, a opacidade técnica e a falta de explicabilidade dos modelos dificultam a verificação pública da motivação e a revisão entre pares, o que demanda mecanismos de explicação, *logs* (trilhas de auditoria dos eventos) e trilhas de auditoria para assegurar *accountability* jurisdicional (CNJ, 2024a).

No plano regulatório, embora haja avanço setorial com a Resolução CNJ nº 615/2025, permanece em debate no Congresso um marco legal geral para IA (PL 2.338/2023), apontando a necessidade de calibragem contínua e de salvaguardas institucionais para evitar a aplicação acrítica de uma lógica de “linha de produção” à prestação jurisdicional (CNJ, 2025a; CNJ, 2024a; TJSP, 2025). Esse desenho regulatório combinado — norma setorial vigente e discussão de lei geral — reforça que a automação deve ser instrumento de apoio, e não substituto, do juízo crítico humano, sob pena de comprometimento da legitimidade decisória (CNJ, 2024a; TJSP, 2025).

Achados empíricos no Judiciário brasileiro reforçam a conveniência de disponibilização oficial das ferramentas, políticas claras de uso e revisão humana substantiva, para mitigar riscos de erro, opacidade e discriminação e preservar as garantias processuais (CNJ, 2024b).

3 METODOLOGIA

O artigo adota uma abordagem de pesquisa aplicada com desenho misto qualitativo-descritivo sustentado por dados quantitativos, visando produzir conhecimento útil à decisão gerencial sobre adoção de IAG nos PADs do CBMDF, sem perder de vista legalidade, eficiência e direitos fundamentais.

A estratégia metodológica é dedutiva, partindo de marcos normativos e experiências no setor público (Poder Judiciário e AGU) para construir critérios e hipóteses de aplicabilidade ao contexto correcional do CBMDF, finalizando na análise de viabilidade com recomendações de implementação e governança.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória por investigar a aplicação de uma tecnologia de ponta em um domínio ainda pouco explorado nas corporações militares: a triagem inicial, a instauração, a instrução e o julgamento (elaboração de minuta de solução) de PADs.

No universo e escopo, há censo dos PADs sob a Corregedoria do CBMDF no quinquênio 2020–2024. A unidade de análise é o processo administrativo disciplinar (sindicâncias e processos demissórios), sendo excluídos outros procedimentos (IPM e PAP) para manter comparabilidade normativa e processual.

Foram coletadas as seguintes fontes de dados primárias: Memorando 209/2025-COGED/SEGEC (estatísticas anuais por espécie) e Memorando 138/2025-COGED/SAPAJ (fluxo, efetivo e percepções de gargalos). A coleta foi formal via SEI, com validação por autoridade correcional e registro de autenticidade.

As fontes secundárias do artigo são legislação e manuais sobre PAD e LGPD, além de relatórios e diretrizes sobre IAG e governança no Judiciário e análises especializadas sobre riscos e mitigação em IA generativa (literatura técnica).

Foram realizados os seguintes procedimentos: (1) pesquisa bibliográfica e documental para (a) contextualizar a modernização do setor público com a inteligência artificial, o devido processo legal e governança de IA; (b) extrair requisitos de transparência, supervisão humana e gestão de riscos para adaptação ao contexto correcional; (2) censo documental dos PADs 2020–2024 com estatística descritiva de

volumes e séries, e razão demanda/efetivo da SAPAJ, para identificar tendências e gargalos operacionais; (3) questionário institucional à SAPAJ, via memorando, com questões sobre instauração, tramitação, análise e julgamento dos PADs para evidenciar barreiras humano-institucionais e oportunidades de automatização com a IAG.

As recomendações tecnológicas derivam da articulação entre achados empíricos e padrões de governança de IA no Poder Judiciário e na AGU, assegurando coerência e rastreabilidade da proposição ao problema diagnosticado.

Por fim, a IAG (Google Gemini 2.5 Pro) foi utilizada, entre junho e setembro de 2025, como ferramenta de apoio à pesquisa e organização de ideias, sem ingestão de dados pessoais ou bases internas, sendo que todo o conteúdo analítico passou por revisão humana integral e responsabilização editorial, reforçando a centralidade da supervisão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 O cenário dos processos administrativos disciplinares no CBMDF

No CBMDF, a tramitação de um PAD, instrumento indispensável para a apuração de responsabilidades disciplinares, inicia-se com o recebimento de uma notícia de fato, em consonância com o devido processo legal e a razoável duração do processo destacadas na literatura (seção 2.1), que demandam celeridade com segurança jurídica.

Conforme dados do Anexo B, havendo indícios mínimos de transgressão militar, instaura-se Sindicância. Para apurar crimes militares, há o IPM, e, nas notícias de fato desprovidas de lastro mínimo de justa causa, instaura-se um PAP (Procedimento Apuratório Preliminar). Frisa-se que IPM e PAP não são PADs, ainda que ocorram na triagem.

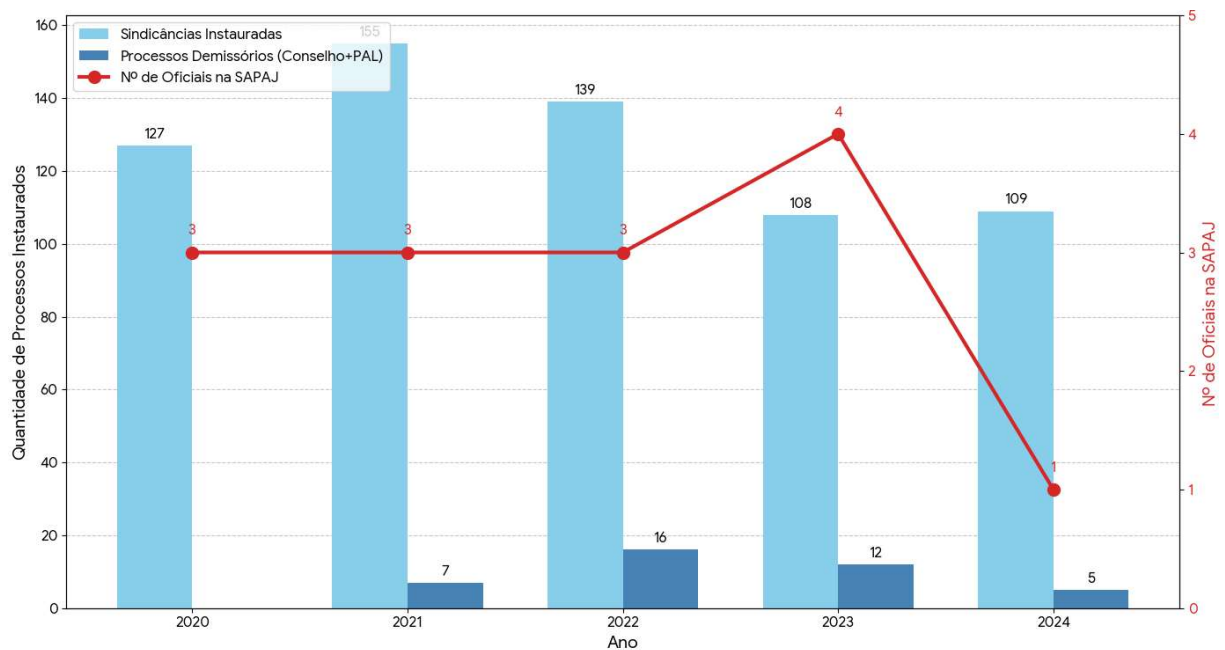
Em casos de maior gravidade, é instaurado um processo demissório (praças sem estabilidade respondem Processo Administrativo de Licenciamento e praças com

estabilidade respondem Conselho de Disciplina; ambos os processos são de competência do Comandante Geral) ou é sugerida a instauração de um processo demissório (oficiais respondem Conselho de Disciplina, cuja instauração é de competência do Governador do Distrito Federal).

Em suma, os PADs do CBMDF são a Sindicância e o processo demissório, e, após a instrução probatória e o relatório do encarregado ou colegiado, a SAPAJ analisa os autos e elabora a minuta de solução à autoridade competente, em conformidade com as garantias constitucionais tratadas na revisão (seções 2.1 e 2.7).

Dados estatísticos da Corregedoria evidenciam um volume significativo: entre 2020 e 2024, foram instauradas 638 Sindicâncias e 30 processos demissórios (Conselhos de Disciplina e PALs), quadro que reforça as pressões de eficiência discutidas na literatura (seção 2.1) e a necessidade de organização do trabalho analisada na seção 2.7.

Figura 1 – relação dos PADs com o efetivo da SAPAJ (2020-2024)



Fonte: Memorando Nº 209/2025 - CBMDF/COGED/SEGEC e Memorando Nº 138/2025 - CBMDF/COGED/SAPAJ

Não obstante, a complexidade varia sensivelmente: enquanto Sindicâncias, em regra, apuram infrações de baixa a média complexidade, os processos demissórios

exigem análise jurídica e probatória rigorosa por poderem culminar na exclusão do militar, demandando padronização prudente sem sacrificar a individualização, como alertam os riscos ao devido processo (seção 2.8).

A capacidade de resposta se relaciona diretamente com o efetivo e as múltiplas atribuições da SAPAJ, contexto em que a literatura aponta limites institucionais e necessidade de gestão da mudança e capacitação (seção 2.7): entre 2020 e 2022 havia apenas 3 oficiais; em 2023 o quadro subiu a 4 e, em 2024, caiu drasticamente para 1 oficial, situação retratada na relação PADs/efetivo e que agrava o gargalo processual.

Ademais, o Regimento Interno do CBMDF, em seu art. 97, atribui à SAPAJ tarefas que extrapolam as fases inicial e final dos PADs, abrangendo IPMs, assessoramento à autoridade correccional e interlocução externa, o que concentra nos oficiais uma carga crítica e heterogênea, como indica a análise organizacional da revisão (seção 2.7).

Assim, a combinação de alta demanda, variação de complexidade e oscilação do efetivo configura um gargalo que impacta a celeridade e a qualidade das soluções, exatamente o tipo de desafio que motivou, em ambiente análogo, o ecossistema de IA do Judiciário e a automação na AGU, sempre como apoio qualificado ao trabalho humano (seções 2.3 e 2.4).

Nesse contexto, a aplicação de ferramentas de IAG surge como potencial alavanca de produtividade e qualificação da atividade correccional, desde que alinhada aos princípios de eficiência (seções 2.1 e 2.7), com governança, proteção de dados e anonimização compatíveis com a LGPD (seção 2.2), e sob supervisão humana efetiva para mitigar alucinações e vieses mapeados na revisão (seções 2.6 e 2.8).

O cenário empírico, pois, dos PADs no CBMDF dialoga diretamente com os achados da revisão: há base normativa e organizacional para ganhar celeridade com segurança, lições institucionais de adoção responsável de IA, e salvaguardas jurídicas e técnico-institucionais que condicionam a viabilidade do uso de IAG na rotina correccional.

4.2 Potencialidades da inteligência artificial nos PADs do CBMDF

Com base nas experiências do Poder Judiciário (PDPJ-Br, Sinapses, ApolA, Maria, STJ Logos etc.) e da AGU (Sapiens/Super Sapiens), a IAG configura um roteiro prático de otimização para os PADs que atende ao princípio da eficiência sem retrocesso garantístico delineado na literatura (seção 2.1), desde que implementada com governança, transparência e supervisão humana (seções 2.2 e 2.8).

Na instauração, a triagem temática da ApolA e a classificação do Super Sapiens são adaptáveis à análise inicial das notícias de fato, para identificar indícios de transgressão, graduar gravidade e sugerir autoridade e rito (arquivamento, PAP, sindicância, IPM), com ganhos de padronização e celeridade em linha com a diretriz de eficiência (seção 2.1) e com a devida compatibilização aos ritos legais do PAD (seções 2.1 e 2.2).

Esse suporte inicial exige minimização e anonimização de dados, registro de trilhas de auditoria e critérios explícitos de decisão para conformidade à LGPD e à governança de IA (seção 2.2), preservando a finalidade do tratamento e a autodeterminação informativa em cada etapa.

Na instrução, à semelhança do módulo Maria (STF), a IAG pode correlacionar depoimentos, detectar inconsistências e organizar o acervo probatório, elevando a qualidade da análise sem substituir o juízo do encarregado, com revisão humana substantiva para mitigar alucinações e vieses mapeados na literatura (seções 2.6 e 2.8).

Tal revisão deve ser procedimentalizada por *checklists*, *logs* e dupla conferência, evitando o viés de automação e assegurando que a prova e o contraditório orientem a convicção, em aderência ao devido processo legal (seção 2.8).

Na minuta de solução, o aprendizado institucional do STJ Logos indica potencial para geração de esboços estruturados a partir do conjunto probatório e do direito aplicável, reduzindo o gargalo de redação e convertendo tempo operacional em tempo analítico, sob regime de transparência, *accountability* e validação por oficiais revisores (seções 2.2 e 2.8).

Esse arranjo, coerente com as boas práticas públicas de IAG, demanda catálogos de usos adequados/inadequados, avaliação de risco por caso de uso e clareza sobre limitações tecnológicas, com priorização de tarefas repetitivas e manutenção da decisão como ato humano (seções 2.2, 2.6 e 2.8).

Do ponto de vista organizacional (seção 2.7), a IAG realoca o papel do oficial de redator para supervisor qualificado, libera capacidade para assessoramento em casos complexos e incentiva plano contínuo de capacitação, comunicação interna e pilotos controlados, mitigando resistências culturais.

Em síntese, as potencialidades por fase — triagem, instrução e minuta — só se convertem em ganhos líquidos se ancoradas em governança de dados, mitigação de riscos (alucinação/viés), transparência entre pares e supervisão humana efetiva, garantindo eficiência com integridade procedimental e proteção de direitos (seções 2.1 a 2.8).

4.3 Possibilidades de implementação da IA generativa nos PADs do CBMDF

Em linha com os fundamentos de modernização e eficiência da Administração Pública (seção 2.1), com a governança jurídico-regulatória da IA e da proteção de dados (seção 2.2), com as aprendizagens institucionais do Poder Judiciário e da AGU (seções 2.3 e 2.4), e com a mitigação de riscos técnicos, humano-institucionais e processuais (seções 2.6, 2.7 e 2.8), a implementação da IAG nos PADs do CBMDF deve harmonizar inovação, segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais, sustentada por governança de dados e por estrita conformidade à LGPD, com supervisão humana efetiva em todo o ciclo de vida da solução.

O primeiro passo consiste na escolha do modelo de IAG a ser empregado: aberta ou fechada. Após, a implementação pode seguir duas vertentes: (1) uso de APIs de IAs fechadas ou (2) soluções *on-premises* (local) ou de Nuvem Privada (seção 2.5).

Considerando a natureza sensível dos PADs e a necessidade de reduzir riscos de vazamento, vieses e alucinações, recomenda-se um início com modelo de IA fechada (corporativo) via API, evoluindo gradualmente para um arranjo *on-premises* ou de nuvem privada quando houver maturidade tecnológica, orçamentária e de

equipe, em convergência com as diretrizes de governança prudencial observadas no Judiciário (seção 2.3) e com as exigências de prestação de contas e rastreabilidade do conteúdo gerado por IAGs (seções 2.2 e 2.6).

Essa trajetória faseada viabiliza ganhos de celeridade imediatos com menor custo de infraestrutura no curto prazo e, ao mesmo tempo, prepara a transição para maior soberania tecnológica e controle de dados no médio prazo, alinhando-se às evidências de adoção progressiva e governada nos tribunais mapeadas pelo Programa Justiça 4.0 (seção 2.3).

Em diálogo com a seção 2.2, a operação deve observar os princípios da necessidade (minimização), qualidade e transparência, com pré-processamento de anonimização que remova identificadores (por exemplo, substituição por rótulos genéricos “Militar A”, “Testemunha 1”), antes de qualquer processamento por IAG, de modo a reduzir o tratamento de dados pessoais e sensíveis ao estritamente indispensável à finalidade disciplinar.

Além do saneamento e atualização das bases para qualidade dos dados, devem haver medidas de transparência institucional sobre o uso de IAG, *logs*, documentação técnica e mecanismos de explicabilidade suficientes para permitir revisão entre pares e contestabilidade, em consonância com as recomendações de governança do CNJ para IAGs (seção 2.6).

A supervisão humana substantiva permanece mandatória: toda minuta, classificação ou recomendação gerada pela IAG deve ser analisada criticamente por oficial revisor, com *checklists* objetivos (fontes verificáveis, aderência probatória, coerência normativa), garantindo que a tecnologia atue como apoio e não substitua o juízo administrativo, assegurando o devido processual, como aponta a seção 2.7.

Em consonância com as seções 2.3 e 2.4, a rota de implementação deve absorver lições do ecossistema federativo do Judiciário — combinando diretrizes comuns e autonomia de desenvolvimento (PDPJ Br, Sinapses, disponibilização oficial de ferramentas, auditoria e versionamento de modelos) — e da estratégia de plataforma integrada da AGU (Sapiens/Super Sapiens), com foco em padronização de rotinas, gestão do fluxo e apoio à produção textual de alto volume.

Essas referências indicam que a disponibilização institucional, acompanhada de capacitação e de políticas claras de uso, eleva a transparência entre pares, qualifica a revisão humana e reduz a incidência de usos inadequados, como evidenciado pelos levantamentos recentes do CNJ sobre IAs e IAGs no Judiciário (seções 2.3, 2.6 e 2.8).

Entre as alternativas de implementação de IAG no CBMDF (APIs de IAs fechadas ou soluções *on-premises*/nuvem privada, conforme visto na seção 2.5), há três caminhos operacionais: desenvolvimento interno, cooperação técnica e contratação via licitação, sendo recomendável um arranjo híbrido para mitigar riscos de *lock-in* (dependência a um fornecedor exclusivo), acelerar resultados e preservar capacidade institucional.

O desenvolvimento interno maximiza aderência a requisitos dos PADs e o controle sobre dados e evolução, mas demanda investimentos em equipes multidisciplinares e infraestrutura, com riscos de cronograma e obsolescência se não houver plano contínuo de atualização e governança de modelos.

Já a cooperação técnica pode ocorrer em parceria com o Centro Integrado de Inteligência Artificial do DF (CIIA-DF), lançado recentemente pelo Governo do Distrito Federal (GDF), em 22/05/2025 (Agência Brasília, 2025; Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2025), justamente para fomentar a inovação e a eficiência na gestão pública local por meio da IA, acelerando projetos-pilotos e compartilhando infraestrutura e expertise. Com isso, o CBMDF se espelharia na experiência de colaboração e curadoria do Judiciário (PDPJ-Br/Sinapses), reduzindo custos de transação e tempo de implantação (seção 2.3).

A terceira via é contratar, via licitação, uma solução de mercado de uma empresa especializada. Isso permite acesso rápido a ferramentas de ponta, com implementação ágil e custos previsíveis, transferindo o desenvolvimento para o especialista. As desvantagens são o risco de dependência do fornecedor, custos de licença e a necessidade de rigorosos controles de segurança e conformidade com a LGPD.

Pelo contexto do CBMDF, recomenda-se uma abordagem híbrida ancorada numa cooperação com CIIA-DF para o núcleo da solução e, após, licitar serviços de

customização com o setor privado. Isso uniria a economia da colaboração com a expertise de mercado para uma transformação digital segura e eficiente. Nesse escopo, segue um objetivo roteiro operacional:

- 1) Proposição: consolidar o caso de uso (triagem, instrução e elaboração de minuta de solução de PADs) com objetivos, indicadores de desempenho e matriz de riscos, enfatizando ganhos de eficiência e requisitos de conformidade e auditoria desde o desenho;
- 2) Articulação: submeter a proposta ao CIIA-DF para desenho conjunto do piloto, com definição de papéis, prazos, governança e métricas (qualidade, tempo, taxa de retrabalho, incidentes);
- 3) Formalização: firmar termo de cooperação técnica prevendo proteção de dados, confidencialidade, não utilização dos dados para treinamento público, *logs* e direito de auditoria, além de cláusulas de reversibilidade;
- 4) Piloto e validação: operar com anonimização automática, IAG via API corporativa e revisão humana, medindo qualidade/segurança e corrigindo vieses ou alucinações antes de escalar;
- 5) Escalonamento: expandir gradualmente, treinar equipes, publicar política de uso e relatórios de transparência, e avaliar migração seletiva para *on-premises*/nuvem privada de módulos sensíveis.

Conforme seção 2.7, a capacitação continuada de analistas e revisores na otimização de *prompts* para a IA, leitura crítica das respostas, segurança e privacidade é condição para assegurar revisão humana qualificada e mitigar viés de automação nas rotinas de alto volume, com comunicação interna transparente para reduzir resistências e consolidar novas práticas.

A disponibilização oficial de ferramentas e a clareza sobre usos adequados/inadequados, relatadas nas pesquisas recentes do CNJ, reforçam a necessidade de política institucional de uso e de mecanismos de transparência entre pares, com ganhos diretos de qualidade e governança (seções 2.6 e 2.8).

Como destaca a seção 2.8, a solução deve manter controles de explicabilidade, trilhas de auditoria, registros de decisão humana e mecanismos de contestabilidade, com documentação acessível sobre escopo, limitações e fontes, para preservar

contraditório, ampla defesa e motivação das decisões administrativas, conforme boas práticas de governança para IAGs no Judiciário.

A abordagem proposta enfrenta o gargalo identificado na SAPAJ (seção 4.1) ao redistribuir a atividade redacional para a supervisão qualificada (seção 2.7), liberando capacidade para assessoramento em casos complexos, sem sacrificar garantias processuais, e respondendo ao aumento de demanda com quadro reduzido verificado nas estatísticas de 2020-2024 (Anexo A).

O alinhamento entre arquitetura técnica, governança, LGPD e supervisão humana integra os vetores da Revisão de Literatura (seções 2.1 a 2.8) em um desenho de implementação faseada seguro, auditável e orientado a resultado, com base em evidências de adoção institucional já observadas no ecossistema público brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que a adoção de IAG nos PADs do CBMDF é não apenas tecnicamente possível, mas também institucional e juridicamente justificável, desde que amparada por governança sólida, supervisão humana efetiva e estrita conformidade com a LGPD e com as garantias do devido processo legal.

O diagnóstico do quinquênio 2020–2024 evidenciou um cenário de pressão por celeridade e qualidade, com 638 sindicâncias e 30 processos demissórios instaurados no período, associado a oscilações críticas de efetivo na SAPAJ, que chegaram a um único oficial em 2024, configurando gargalo significativo e risco concreto à razoável duração do processo e à padronização qualificada dos atos de solução. Além disso, as informações fornecidas pela SAPAJ apontaram tanto a variação de complexidade entre sindicâncias e processos demissórios quanto a insuficiência de capacidade analítica frente à demanda acumulada.

Quanto aos objetivos, o estudo alcançou todos os resultados propostos: mapeou fluxos, volumes e gargalos dos PADs do CBMDF, com base em dados administrativos validados; identificou casos de uso pertinentes da IAG nas fases de triagem, instrução e elaboração de minutas de solução; extraiu lições das experiências do Poder Judiciário e da AGU para adaptação prudencial ao contexto correcional; e

analisou, de modo integrado, os desafios legais, técnicos e humano-institucionais, propondo mecanismos de mitigação ancorados em transparência, *accountability* e auditoria.

Essa trajetória metodológica — combinando revisão normativa e setorial, censo documental 2020–2024 e coleta institucional via memorandos — assegurou lastro empírico e normativo suficiente para sustentar a conclusão de que a IAG, concebida como ferramenta de apoio, pode converter tempo operacional de redação em tempo analítico de supervisão qualificada, sem transigir com direitos fundamentais.

Do ponto de vista prático, a contribuição desta pesquisa ao CBMDF reside em oferecer um roteiro de implementação faseada, seguro e auditável, que concilia ganhos imediatos de eficiência com salvaguardas de integridade procedimental e de proteção de dados.

Entre as propostas centrais destaca-se o uso inicial de solução corporativa via API com prévia anonimização e trilhas de auditoria, seguido de evolução gradual para arranjos *on-premises* ou de nuvem privada. Houve também recomendação da institucionalização de um protocolo de supervisão humana com *checklists* objetivos, dupla conferência e registro formal de decisão, preservando a centralidade do juízo administrativo.

Há ainda a recomendação de cooperação técnica com o ecossistema público local — a exemplo do CIIA-DF — para acelerar pilotos, compartilhar infraestrutura e reduzir custos de transação, além de um programa contínuo de capacitação em engenharia de *prompts*, segurança e privacidade, de modo a enfrentar resistências culturais e evitar vieses de automação.

Os resultados também indicam que a maturidade institucional desejável não se limita à dimensão tecnológica: requer governança de dados (minimização, finalidade e qualidade), transparência entre pares sobre o uso de IAG, *logs* e documentação técnica acessível, bem como mecanismos de explicabilidade suficientes para permitir revisão, contestabilidade e prestação de contas em todas as fases do PAD.

Ao espelhar as lições do Judiciário (PDPJ-Br, Sinapses, ApolA, STJ Logos, Maria etc.) e da AGU (Sapiens/Super Sapiens), a pesquisa adapta boas práticas de

ecossistemas de alta escala para a realidade correcional, mas com prudência redobrada quanto a alucinações, vieses e riscos de erosão da capacidade reflexiva, sempre mitigados por validação humana substantiva.

Por fim, com vistas ao aprofundamento dos achados deste estudo, recomenda-se:

- 1) Futuras pesquisas que explorem, por meio de análise quantitativa, o impacto da implementação de projetos-piloto de IAG na redução do tempo médio de tramitação dos PADs e na taxa de retrabalho das minutas de solução, comparando os resultados com os períodos anteriores;
- 2) Sugere-se também a investigação dos efeitos da capacitação continuada sobre a qualidade da supervisão humana e a mitigação do viés de automação, bem como a análise da percepção dos operadores do direito e dos militares processados quanto à transparência e à justiça das decisões geradas com o auxílio da tecnologia;
- 3) Um estudo comparativo com outras forças militares que venham a adotar soluções similares poderia gerar valiosas referências e lições aprendidas para o aprimoramento contínuo da governança de IA no setor público.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Tecnologia a serviço do cidadão**: GDF inaugura centro pioneiro de inteligência artificial. Brasília, 22 maio 2025. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2025/05/22/tecnologia-a-servico-do-cidadao-gdf-inaugura-centro-pioneiro-de-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 20 ago. 2025.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Inteligência Artificial Generativa**. Radar Tecnológico, Brasília, DF, ed. 1, n. 3, nov. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos-tecnicos-orientativos/radar_tecnologico_ia_generativa_anpd.pdf. Acesso em: 5 ago. 2025.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 fev. 1999. Retificada em 11 mar. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; SERPRO. **IA Generativa No Serviço Público**: definições, usos e boas práticas. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Serpro, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-dedados/inteligencia-artificial-1/ia-generativa-no-servico-publico.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro**: relatório de pesquisa. Brasília, DF: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre uso de inteligência artificial IA no Poder Judiciário 2023**. Brasília, DF: CNJ, 2024b. ISBN: 978-65-5972-142-9. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/pesquisa->

uso-da-inteligencia-artificial-ia-no-poder-judiciario-sumario-executivo-2023.pdf. Acesso em: 5 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. **Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.** Diário de Justiça Eletrônico do CNJ, Brasília, DF, n. 54, p. 2-17, 14 mar. 2025a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tribunais de todo o país já podem utilizar primeira IA generativa integrada à PDPJ-Br.** Agência CNJ de Notícias, 20 maio 2025b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunais-de-todo-o-pais-ja-podem-utilizar-primeira-ia-generativa-integrada-a-pdpj-br/>. Acesso em: 2 jul. 2025.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual de Processo Administrativo Disciplinar.** Brasília, DF: CGU, 2022. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20%281%29.pdf. Acesso em: 5 ago. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Corpo de Bombeiros Militar. **Regimento Interno do CBMDF.** Aprovado pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020. Publicado no Boletim Geral nº 224, de 27 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/wp-content/uploads/tainacan-items/31031/34391/Portaria-no-24-de-25-de-novembro-de-2020-Aprovacao-do-Regimento-Interno-do-Corpo-de-Bombeiros-Militar-do-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001. **Recepção a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Brasília, DF, 2001. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50790/Lei_2834_07_12_2001.html. Acesso em: 9 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Governo do Distrito Federal inaugura Centro Integrado de Inteligência Artificial.** Brasília, 29 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/ibict/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/governo-do-distrito-federal-inaugura-centro-integrado-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 20 ago. 2025.

LEITE, Thiago. **Inteligência Artificial no Judiciário: A Era dos Advogados Robôs.** Estratégia Carreira Jurídica, 15 jun. 2024. Publicado em 15 de junho de 2024. Atualizado em 28 de abril de 2025. Disponível em: <https://cj.estrategia.com/portal/inteligencia-artificial-judiciario/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MENDONÇA, Márcio *et al.* **Inteligência Artificial, fundamentos, conceitos, aplicações e tendências.** *In:* Ciência, Tecnologia e Inovação: Experiências, Desafios e Perspectivas 3. [S. l.: s. n.], 2023. cap. 4. p. 34-46.

MENEZES, Cassiane Isabela *et al.* **A inteligência artificial e os desafios para a organização político-administrativa do Estado.** Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 81-92, 2024.

MUZY, Jorge. **Desafios da Inteligência Artificial Generativa para o setor público.** Tecnologia iG, 11 abr. 2024. Colunas. Disponível em: <https://tecnologia.ig.com.br/colunas/jorge-muzy/2024-04-11/desafios-da-ia-generativa-para-o-setor-publico.html>. Acesso em: 12 jun. 2025.

NUNES, Dierle. **IA generativa no Judiciário brasileiro: realidade e alguns desafios.** Consultor Jurídico, 10 mar. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mar-10/ia-generativa-no-judiciario-brasileiro-realidade-e-alguns-desafios/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

OLIVEIRA, Thiago Emanuel Azevedo de. **O uso da inteligência artificial na advocacia pública.** Revista PPC - Políticas Públicas e Cidades, Curitiba, v. 13, n. 2, p. 01-13, 2024.

RÁDIO E TV JUSTIÇA. **JJ – Aprovada a utilização da inteligência artificial no Judiciário brasileiro pelo CNJ.** [S. l.], 18 fev. 2025. 1 vídeo (4 min 27 s). Publicado pelo canal Rádio e TV Justiça. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Vt47_xJNZ7s. Acesso em: 2 jul. 2025.

REIS, Alex da Fonseca. **Inteligência artificial na administração pública: caminhos para a transparência, acessibilidade e governança digital.** Revista PsiPro / PsiPro Journal, v. 4, n. 2, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.15525002>. Acesso em: 12 jun. 2025.

SANTOS, Flávio C. C. **Aplicabilidade da inteligência artificial nas polícias militares brasileiras: vantagens, desvantagens e/ou limitações.** In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO (CIKI), 14., 2024, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: UFSC, 2024. Disponível em: <https://proceeding.ciki.ufsc.br/index.php/ciki/article/view/1631>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SANTOS, João Pedro Lima; MATA, Carlos Antônio Lima. **Automação e inteligência artificial: desafios do poder judiciário frente à nova era tecnológica.** Revistaft, v. 28, ed. 133, abr. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/automacao-e-inteligencia-artificial-desafios-do-poder-judiciario-frente-a-nova-era-tecnologica%C2%B9/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões.** Notícias STJ, Brasília, 12 fev. 2025a. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/11022025-STJ-lanca-novo-motor-de-inteligencia-artificial-generativa-para-aumentar-eficiencia-na-producao-de-decisoes.aspx>. Acesso em: 14 jul. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Gabinetes conhecem, na prática, funcionamento do STJ Logos.** Notícias STJ, Brasília, 15 fev. 2025b. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/15022025-Gabinetes-conhecem--na-pratica--funcionamento-do-STJ-Logos-.aspx>. Acesso em: 14 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF lança Maria, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal.** Notícias STF, Brasília, 26 jun. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: 9 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Centro de Apoio ao Direito Público – CADIP. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário.** 2. ed. São Paulo: TJSP, 2025. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/INF-ESPECIAL-CADIP-IA-2ed-2025-03-26.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2025.

TOLEDO, Adriana Teixeira de; MENDONÇA, Milton. **A aplicação da inteligência artificial na busca de eficiência pela administração pública.** Revista do Serviço Público (RSP), Brasília, v. 74, n. 2, p. 410–438, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/issue/view/490/572>. Acesso em: 5 ago. 2025.

ANEXO A – Estatística dos PADs nos últimos 5 anos



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Corregedoria
Seção de Gerenciamento Processual e Cartorário

Memorando Nº 209/2025 - CBMDF/COGED/SEGEC

Brasília-DF, 23 de julho de 2025.

Ao Maj. QOBM/Compl. SANDERSON MOREIRA FERNANDES FROTA,

Assunto: Disponibilização de estatísticas referentes a PADs,

Em resposta ao Memorando Nº 138/2025 - CBMDF/GABCG/ASJUR (176768625), do qual solicita a **concessão dos dados estatísticos constantes no quadro abaixo referentes aos Processos Administrativos Disciplinares dos últimos 5 anos (2020 a 2024):**

PAD – Processo Administrativo Disciplinar	2020	2021	2022	2023	2024
Sindicâncias instauradas	127	155	139	108	109
Sindicâncias aguardando instauração	0	0	0	0	0
PAL instaurados	0	1	10	2	0
PALs aguardando instauração	0	0	0	0	0
Conselhos de Disciplina instaurados	0	6	6	10	5
Conselhos de Disciplina aguardando instauração	0	0	0	0	0

OBS: Esses dados são extraídos do quadro de controle de processos administrativos disciplinares no âmbito da Corregedoria, não incluindo as Sindicâncias do COMOP e/ou outras OBM's.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE NATHALY BARBOSA DE OLIVEIRA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400185, Bombeiro(a) Militar**, em 24/07/2025, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176780448&codigo_CRC=AC33AB8B.

ANEXO B – fluxo dos PADs na Corregedoria do CBMDF



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Corregedoria
Seção de Análise de Processos Administrativos e Judiciais

Memorando Nº 138/2025 - CBMDF/COGED/SAPAJ

Brasília-DF, 24 de julho de 2025.

Ao Senhor Major QOBM/Compl. SANDERSON MOREIRA FERNANDES FROTA, matr. 01920098.

Assunto: Resposta ao Memorando Nº 139/2025 - CBMDF/GABCG/ASJUR (176769600).

Senhor Major,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Memorando Nº 139/2025 - CBMDF/GABCG/ASJUR (176769600), que solicita informações quanto ao fluxo de trabalho dos processos administrativos disciplinares no âmbito do CBMDF, do início à solução final dos feitos, informa-se o seguinte:

1- Em termos de estrutura orgânica e de fluxo de impulso oficial, como ocorre a tramitação dos PADs na Corregedoria do CBMDF?

A tramitação inicia-se com o recebimento da notícia de fato, que passa por uma triagem preliminar. Na ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade de transgressão disciplinar ou crime militar, promove-se o arquivamento sumário. Ao revés, havendo tais indícios, instaura-se Sindicância, para apuração de transgressão disciplinar, ou Inquérito Policial Militar (IPM), para os casos de crime militar. Em caso de crime comum, o expediente é encaminhado à Polícia Civil do Distrito Federal.

Para situações que demandam maior robustez probatória, pode ser instaurado um Procedimento Apuratório Preliminar (PAP). Em casos de maior gravidade, que questionem a capacidade do militar de permanecer nas fileiras da Corporação, são instaurados processos demissórios, quais sejam: Processo Administrativo de Licenciamento (PAL), aplicável para praças sem estabilidade, ou o Conselho de Disciplina, aplicável para praças com estabilidade.

Após a instrução processual, conduzida por um encarregado que elabora o relatório final, o processo é remetido à Corregedoria, sendo a Seção de Assessoramento em Processos Administrativos Disciplinares e Judiciais - SAPAJ - competente pela análise e elaboração da proposta de solução a ser submetida à autoridade competente. Em síntese, eis o fluxo processual dos feitos disciplinares nesta Corregedoria.

2- Qual o quantitativo de militares responsáveis pela análise de instauração e de confecção dos atos de solução dos PADs (Sindicâncias e Processos Demissórios) entre os anos de 2020 a 2024? Tais quantitativos mostram-se suficientes?

No período de 2020 a 2022, a Seção contava com 3 (três) oficiais. Em 2023 e parte de 2024, o efetivo foi ampliado para 4 (quatro) oficiais, o que permitia uma gestão mais eficiente do fluxo

processual. Contudo, no decorrer do ano de 2024, o efetivo foi drasticamente reduzido para apenas 1 (um) oficial.

Com efeito, os quantitativos demonstram-se insuficientes para a devida análise e solução dos PADs em prazo razoável, especialmente diante da redução recente. Tal realidade compromete a celeridade processual, considerando que a SAPAJ acumula múltiplas atribuições de assessoramento à autoridade correccional.

3- Os PADs possuem graus de complexidade muito variados?

Afirmativo. Os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) apresentam, de fato, graus de complexidade bastante distintos. As Sindicâncias, em regra, apuram infrações de baixa a média complexidade. Já os processos demissórios (Conselho de Disciplina e PAL), por sua natureza, possuem elevada complexidade, pois visam aferir a capacidade do militar de permanecer nas fileiras da Corporação em face de condutas graves, exigindo uma análise jurídica e probatória extremamente criteriosa.

4- Tendo em vista, de um lado, a quantidade e complexidade dos PADs, e, do outro lado, a quantidade de militares responsáveis pela análise e solução, pode-se afirmar que há um "gargalo" severo nos últimos anos?

Positivo. A correlação entre a alta demanda e complexidade dos PADs, de um lado, e o reduzido e oscilante efetivo de oficiais, do outro, configura um severo gargalo processual. A drástica redução do quantitativo de oficiais em 2024, após um período de maior equilíbrio, agravou a situação, gerando acúmulo e morosidade na entrega das soluções processuais, o que evidencia que a capacidade de análise da Seção é incompatível com a demanda existente.

5- Há algo que deseja acrescentar de forma a contribuir para o tema do artigo científico, que se comunica com a atuação da SAPAJ?

Sim. A aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial generativa, tema do artigo, apresenta um potencial transformador para a atuação da SAPAJ. Tais tecnologias podem ser empregadas para otimizar rotinas e elevar a qualidade dos atos processuais, como na triagem inicial de denúncias, na estruturação de minutas de relatórios e decisões, e na análise de grandes volumes de dados. Ademais, a adoção de IA permitirá um aumento significativo da produtividade e da celeridade, mitigando os efeitos do déficit de pessoal e qualificando a prestação da atividade correccional, resultando no fortalecimento institucional.

Importante salientar, também, que a SAPAJ é uma seção estratégica da Corregedoria, o que significa que nossa atuação vai muito além dessas ações no início e no fim de cada PAD. Exercemos atividade de assessoria à autoridade correccional e às demais seções da Corregedoria, em diversos níveis e formas. Assim sendo, o uso da Inteligência Artificial, ao desafogar a nossa atuação, franqueará mais tempo para atuação nas demais atividades da SAPAJ, mormente em atividades correccionais estratégicas, fortalecendo o braço técnico da autoridade correccional do CBMDF.

Sendo estas as considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE SIMEAO PEREIRA - Maj.**
QOBM/Compl. - Matr.01100436, Chefe da Seção de Análise de Processos Administrativos e Judiciais, em 24/07/2025, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176959037 código CRC= **8F6E8F1B**.